



**CORUMBÁ - MS**

## **LEI ORDINÁRIA Nº 342**

*de 29 de dezembro de 1961*

### **Modifica o artigo 1º de Lei nº 36, de 3 de setembro de 1 951.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, PREFEITO  
MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:*

#### **Art. 1º..**

*O artigo 1º. da Lei nº 36, de 3 de Setembro de 1 951, passa a ter a seguinte redação:*

#### **Art. 1º..**

*Os funcionários públicos municipais ao completarem 10, 15, 20 e 25 anos de serviço público, em cargo de provimento efetivo, terão direito a uma gratificação adicional por tempo de serviço, da 20%, 30%, 40% e 50% respectivamente, sobre os vencimentos fixos que estiverem percebendo.*

#### **Parágrafo único .**

*O presente benefício extende-se aos funcionários que servem à Câmara Municipal.*

#### **Art. 2º..**

*As despesas decorrentes com a gratificação adicional do que trata o artigo anterior, serão sustentadas com a Verba Encargos Diversos - 8.99.4 - Despesas Diversas - letra "D" do Orçamento aprovado para 1962.*

#### **Art. 3º..**

*Os efeitos de presente Lei terão vigência a partir de 1º de Janeiro de 1 962, revogadas as disposições em contrário.*

*Lei Ordinária Nº 342/1961 - 29 de dezembro de 1961*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*